

**Exmo. Sr. Presidente**

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**, Prefeito de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais à pessoas carentes e revogadas as Leis Municipais n. 2.039/03 e 2.079/03, e dá outras providências.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, apreciação do Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.369/05. O escopo principal desta é modernizar a legislação a fim de que possamos ampliar o número de beneficiários que não estão sendo contemplados com a norma jurídica em face da sua desatualização monetária, bem como se identifica a alteração de requisitos para a concessão deste benefício às famílias carentes do município de Gramado.

Desta forma, considerando que a proposição trata de benefício fiscal, segue anexo, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro em consonância com a legislação orçamentária, bem como cumpre informar que a compensação foi estimada no Anexo de Renúncias e Receitas da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, cujo projeto de lei tramita nesta Câmara de Vereadores.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gramado, 05 de novembro de 2019.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
Prefeito de Gramado

**Paulo Rogério Sá de Oliveira**  
Secretário Municipal da Fazenda

**Visto Jurídico:**

**João Gilberto Barbosa Barcellos**  
Procurador-Geral do Município

## PROJETO DE LEI Nº XXX/2019

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, que dispõe sobre a isenção de tributos municipais à pessoas carentes e revogadas as Leis Municipais n. 2.039/03 e 2.079/03, e dá outras providências.

**Art. 1º** Altera o *caput* e os incisos I, III a V do art. 1º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Executivo Municipal fica autorizado a conceder a isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Lixo e Taxa de Lixo Verde, no todo ou em parte, às pessoas carentes que atendam aos seguintes requisitos:

I – ser proprietário de um único imóvel, construído ou não, e, quando construído, ser habitado pelo proprietário ou aqueles determinados no art. 2º desta Lei, e destinado exclusivamente para fins residenciais, não podendo estar locado a terceiros;

(...)

III – possuir quando do requerimento para isenção, no mínimo, 60 (sessenta) anos completos, e residindo o cônjuge ou companheiro, ambos terão que contar com a idade prevista neste inciso para usufruírem o benefício que trata esta Lei, e, comprovar a condição de viúvo/viúva, separado ou divorciado mediante certidão, ou 50 (cinquenta) anos completos, se pensionista por falecimento do cônjuge;

IV – ter renda de trabalho ou de capital que, somadas, na hipótese de cônjuges ou companheiros, ou individual, se viúvo, comprovadamente separado, divorciado, ou solteiro, não ultrapasse o valor bruto de R\$ 2.994,00 (dois mil novecentos e noventa e quatro reais), corrigido anualmente em 1º de outubro de cada ano, a partir do exercício de 2020, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo;

V – ser o valor venal do imóvel predial não superior a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) corrigido anualmente em 1º de outubro de cada ano, a partir do exercício de

2020, pelo IGP-M (Fundação Getúlio Vargas), acumulado nos 12 meses, ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso VI, com a seguinte redação:

...

VI – preenchimento de declaração de renda por parte do beneficiário, que ateste o total dos seus rendimentos.

**Art. 3º** Ficam alterados os incisos I a V e os § 1º e 2º do art. 2º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, que passam a vigorar com a seguinte redação:

...

I – aposentados por invalidez, desde que comprovem os requisitos I, II, IV, V e VI do art. 1º desta Lei;

II – os portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, completa ou parcial, desde que atendidos os requisitos I, II, IV, V e VI do art. 1º, bem como, seja apresentado laudo médico constando o CID – Código Internacional de Doenças, atestando a incapacidade total ou parcial para o trabalho por especialista da área, com titularidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina;

III – o proprietário de imóvel, com dependente deficiente físico, mental, auditivo ou visual, completa ou parcial, que dependa de seus cuidados, desde que atendidos os requisitos dos incisos I, II, IV, V e VI do art. 1º, e desse fato faça prova através da apresentação de laudo médico constando o CID – Código Internacional de Doenças, atestando a incapacidade total ou parcial para o trabalho por especialista da área, com titularidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina;

IV – o(s) usufrutuário(s) que resida(m) no imóvel (responsabilidade tributária nos termos do inciso II do art. 1.403 do Código Civil), desde que preenchidos os requisitos arrolados no art. 1º desta Lei, cumulativamente, somente sendo dispensado da exigência prevista nos incisos III na hipótese de serem portadores de deficiência física, mental, auditiva ou visual, completa ou parcial, ou portadores de moléstia grave ou incurável;

V – pessoas com moléstia incurável, mediante emissão de laudo médico devidamente fundamentado, constando o CID – Código Internacional de Doenças, atestando a incapacidade total ou parcial para o trabalho por especialista da área, com titularidade reconhecida pelo Conselho Regional de Medicina, acompanhando de estudo social elaborado

---

pelo Assistente Social do Município que comprove a carência, desde que preencha os requisitos I, II, IV, V e VI do art. 1º desta Lei.

§ 1º Havendo mais de uma edificação de unidade habitacional sobre o terreno, a isenção ao proprietário do terreno incidirá somente sobre a unidade ocupada por ele, desde que preencha os requisitos do art. 1º, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Na hipótese das demais unidades habitacionais serem ocupadas por terceiros carentes que preencham e comprovem os requisitos do art. 1º desta Lei, a isenção que trata este normativo poderá ser a eles estendido.

**Art. 4º** Altera os § 1º e 2º do art. 4º da Lei n. 2.369, de 27 de setembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

§ 1º Requerimentos para isenção efetuados após a data limite prevista no *caput* deste artigo somente terão eficácia no ano seguinte.

§ 2º Havendo alteração de algum(ns) requisito(s) apurado(s) no ano seguinte à concessão do benefício poderá ocorrer o lançamento do tributo devido a partir da data do fato gerador.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 05 de novembro de 2020.

**João Alfredo de Castilhos Bertolucci**  
**Prefeito de Gramado**

---

## MUNICÍPIO DE GRAMADO

## LDO

## ANEXO

## (i) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

2020

TRIBUTOS	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2020	2021	2022	
<b>IPTU</b>	Lei 2.369/2005 e suas alterações – isenção de tributos municipais a pessoas carentes e entidades	R\$ 413.463,48	R\$ 454.809,83	R\$ 500.290,81	Previsto a menor no orçamento
<b>Taxa de lixo</b>	Lei 2.369/2005 e suas alterações – isenção de tributos municipais a pessoas carentes e entidades	R\$ 133.442,09	R\$ 146.786,30	R\$ 161.464,93	Previsto a menor no orçamento
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	Lei 2.369/2005 e suas alterações – isenção de tributos municipais a pessoas carentes e entidades	R\$ 36.300,00	R\$ 39.930,00	R\$ 43.923,00	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Lei 1879/2001 Isenção Áreas privadas de preservação paisagística e defesa ecológica	R\$ 6.970,24	R\$ 7.667,26	R\$ 8.433,99	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Desconto cota única IPTU	R\$ 2.655.318,57	R\$ 2.920.850,43	R\$ 3.212.935,47	Previsto a menor no orçamento
<b>TAXA DE LIXO</b>	Desconto cota única TAXA DE LIXO	R\$ 375.253,29	R\$ 412.778,62	R\$ 454.056,48	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Isenção para centro de Eventos Lei a ser proposta	R\$ 164.823,84	R\$ 181.306,22	R\$ 199.436,84	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Isenção aos clubes sociais e desportivos, Lei 3.601/2017 vigencia da lei 31/12/2020	R\$ 130.608,71	R\$ 143.669,58	R\$ 158.036,54	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Código Tributário Municipal - Isenção 2 anos para os Loteamento sobre não comercializados	R\$ 456.643,84	R\$ 502.308,22	R\$ 552.539,04	Previsto a menor no orçamento
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	Isenção contribuição de melhorias para Igrejas em Lei a ser proposta	R\$ 181.500,00	R\$ 199.650,00	R\$ 219.615,00	Previsto a menor no orçamento
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	Isenção aos clubes sociais e desportivos	R\$ 183.396,82	R\$ 201.736,50	R\$ 221.910,15	Previsto a menor no orçamento
<b>IPTU</b>	Lei de Remissão para os carentes	R\$ 26.620,00	R\$ 29.282,00	R\$ 32.210,20	Previsto a menor no orçamento
<b>TAXA DE LIXO</b>	Lei de Remissão para os carentes	R\$ 4.750,30	R\$ 5.225,33	R\$ 5.747,86	Previsto a menor no orçamento
<b>CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA</b>	Lei de Remissão para os carentes	R\$ 30.250,00	R\$ 33.275,00	R\$ 36.602,50	Previsto a menor no orçamento

TAXA DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO	Lei 2158/2003 e suas alterações Isenção Parcial (20%) para Microempresas e EPP	R\$ 53.299,89	R\$ 58.629,88	R\$ 64.492,87	Previsto a menor no orçamento
TAXA DE LICENÇA	Lei complementar 128/2009 Instituiu MEI – MICRO Empresario Individual, com isenção taxas e ISS fixo, em valor simbólico	R\$ 66.550,00	R\$ 73.205,00	R\$ 80.525,50	Previsto a menor no orçamento
ISSQN	Lei complementar 128/2009 Instituiu MEI – MICRO Empresario Individual, com isenção taxas e ISS fixo, em valor simbólico	R\$ 356.574,90	R\$ 392.232,39	R\$ 431.455,63	Previsto a menor no orçamento
TAXA DE LICENÇA	Lei 3.305/2014 Isenção para promoção de eventos vigência até 31/12/2020	R\$ 153.240,00	R\$ 168.564,00	R\$ 185.420,40	Previsto a menor no orçamento
ISSQN	Lei redução de alíquota ISS para 2% item 12.08 nos serviços de "feiras, exposições, congressos e congêneres"	R\$ 292.307,15	R\$ 321.537,87	R\$ 353.691,66	Previsto a menor no orçamento
JUROS DIVIDA ATIVA	Lei de beneficio fiscal em lei a ser proposta para próximos exercicios	R\$ 1.642.759,39	R\$ 1.807.035,33	R\$ 1.987.738,86	Previsto a menor no orçamento
MULTA DIVIDA ATIVA	Lei de beneficio fiscal em lei a ser proposta para próximos exercicios	R\$ 696.532,27	R\$ 766.185,50	R\$ 842.804,05	Previsto a menor no orçamento
IPTU	Lei a ser proposta Isenção de Entidades sem fins lucrativos de cunho social.	R\$ 50.000,00	R\$ 55.000,00	R\$ 60.500,00	Previsto a menor no orçamento
TAXAS	Lei a ser proposta Isenção de Entidades sem fins lucrativos de cunho social.	R\$ 10.000,00	R\$ 11.000,00	R\$ 12.100,00	Previsto a menor no orçamento
ITBI	Lei 3.526/2016 ? Isenção tributos Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 55.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Previsto a menor no orçamento
IPTU	Lei 3.526/2016 Isenção tributos Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 16.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Previsto a menor no orçamento
ISS	Lei 3.526/2016 Isenção tributos Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Previsto a menor no orçamento
TAXA APROVAÇÃO DE PROJETO	Lei 3.526/2016 Isenção tributos Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Previsto a menor no orçamento
TAXA DO MEIO AMBIENTE	Lei 3.526/2016 Isenção tributos Programa Minha Casa Minha Vida	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Previsto a menor no orçamento

TOTAL		R\$ 8.412.104,78	R\$ 8.932.665,26	R\$ 9.825.931,78	-
FONTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA				

Logo do Orgão/ Entidade Prefeitura de Gramado	<b>ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO</b> Número de Ordem: 021 2019 Data da Elaboração: 05 / 11 / 2019
---	---

**A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO**

- 1)  Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)  
 2)  Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)  
 3)  Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)  
 4)  Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)  
 5)  Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

**Descrição da Situação:**

Referente ao Projeto de Lei do benefício Carentes

**B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO**

Espécies de Recursos:	Situações Cabíveis
1) <input type="checkbox"/> Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)	2, 3
2) <input type="checkbox"/> Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	2
3) <input checked="" type="checkbox"/> Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Recelit	3
4) <input type="checkbox"/> Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira	1, 2, 3 (quando a renúncia for subsídio) 4 e 5
5) <input type="checkbox"/> Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C	2 e 3

**C) EM CASO DE SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 16 e 17 da LC nº 101/2000:**

1) Classificação orçamentária completa por onde vai correr a despesa:		Fonte	Valor
Estrutura Programática	Descrição		
		1	,00
		1	,00

**2) Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:**

- 2.1)  Não  
 2.2)  Sim. Número da ação (projeto/atividade) LDO e

**D) IMPACTO FINANCEIRO**

Programação da despesa (situação 1, 2, 4 e 5)				Situação Contábil no sistema financeiro:	
Meses	ano corrente	1º ano	2º ano	(por vínculo de recursos)	
janeiro	0	1.316	1.408	Fonte:	LIVRE
fevereiro	0	1.316	1.408	Ativo Financeiro mês anterior: 30.968.604	
março	0	1.316	1.408	(-) Passivo Financeiro mês anterior: 3.232.423	
abril	0	1.316	1.408	(=) Resultado Financeiro mês anterior: 27.736.182	
maio	0	1.316	1.408	(+) Receitas Previstas até o final do exercício: 26.509.638	
junho	0	1.316	1.408	(-) Despesas previstas até final exercício: 20.755.531	
julho	0	1.316	1.408	(=) Resultado Financeiro projetado ano: 33.490.289	
agosto	0	1.316	1.408	(+) receitas primeiro ano seguinte: 143.785.693	
setembro	0	1.316	1.408	(-) despesas primeiro ano seguinte: 128.808.422	
outubro	0	1.316	1.408	(+) receitas segundo ano seguinte: 149.357.057	
novembro	0	1.316	1.408	(-) despesas segunda ano seguinte: 135.298.409	
dezembro	0	1.316	1.408	(=) situação financeira antes do Impacto: 62.526.209	
<b>Soma</b>	<b>0</b>	<b>15.792</b>	<b>16.896</b>	<b>(- gastos impacto) = situação projetada: 62.324.811</b>	

**E) COMPATIBILIDADE AS METAS FISCAIS**

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em: Primário: 602.834,60 Nominal: -59390

**F) ANÁLISE DA REPERCUSSÃO NA DESPESA COM PESSOAL (quando for o caso):**

Receita Corrente Líquida Prevista para o exercício:	251.070.502,41
Despesa total com pessoal projetada para o final do exercício:	118.473.165,89
Percentual da despesa com pessoal projetada para o final do exercício:	47,19%

Paulo Felipe de C. Pinho  
CRC – RS 42,991

Secretário Adjunto da Fazenda  
Daniel Augusto Arend Preto